



## **RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 070, de 17 de junho de 2019.**

Institui e orienta a implantação do Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense e normatiza a adequação à Base Nacional Comum Curricular dos currículos e propostas pedagógicas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no âmbito do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 2º e art. 3º, inciso II, da Resolução nº 075/2005, art. 210 da Constituição Federal, os artigos 109 a 122 da Lei nº 4.394/69, considerando o disposto no art. 26 na Lei nº 9.394/96, na Lei Complementar Estadual nº 170/98, no Parecer CNE/CP nº 15/2017, na Resolução CNE/CP nº 2/2017 e anexos e no Parecer CEE/SC nº 117/2019,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Resolução, acompanhada de seu Anexo, institui o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, como documento organizador das atividades escolares, concretizando diferentes formas de uso dos tempos e dos espaços pedagógicos, incorporando o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, dos jovens e adultos no âmbito da Educação Básica previstos na Base Nacional Comum Curricular, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino estadual e municipais, bem como pelas instituições ou redes escolares.

**Art. 2º** Ficam definidos os seguintes termos utilizados no âmbito desta Resolução:

I - sistema de ensino compreende: as instituições de ensino de todas as etapas e modalidades, criadas e mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada; as Secretarias Estadual e Municipais de Educação; e os Conselhos Estadual e Municipais de Educação;

**II - rede de ensino:**

**a) pública:** é o conjunto formado pelas instituições escolares públicas articuladas de acordo com sua vinculação financeira e responsabilidade de manutenção, com atuação nas esferas municipal e estadual; ou

**b) privada:** é o conjunto formado por instituições escolares privadas articuladas por serem mantidas e/ou administradas pelas mesmas pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**Art. 3º** O Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense constitui-se em documento de referência para a adequação à Base Nacional Comum Curricular dos currículos e das propostas pedagógicas destas etapas da Educação Básica das instituições ou redes de ensino do Estado de Santa Catarina, conforme determina a Resolução CNE/CP nº 2/2017.

**Art. 4º** As instituições ou redes de ensino do Sistema Estadual de Educação poderão optar por aderir ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense.

**Parágrafo único.** As instituições ou redes de ensino que optarem por não aderir ao Currículo Base do Território Catarinense deverão produzir seu próprio referencial curricular, devendo, neste caso, cumprir o estabelecido na Base Nacional Comum Curricular, conforme determina a Resolução CNE/CP nº 2/2017.

**Art. 5º** Os Sistemas Municipais de Educação, por meio de seus Conselhos Municipais de Educação, regularão a adesão ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense por meio de ato próprio.

**Art. 6º** As instituições ou redes de ensino dos Municípios do Estado de Santa Catarina, que não possuem Sistema de Ensino instituído por ato legal próprio, deverão seguir as orientações emanadas pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 7º** O prazo para implementação dos currículos e das propostas pedagógicas, tendo como referência o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, ou dos novos currículos e das novas propostas pedagógicas adaptados à Base Nacional Comum Curricular para as

instituições ou redes de ensino que não tiverem feito a adesão ao Currículo Base do Território Catarinense, é o início do ano letivo de 2020.

**Art. 8º** As mantenedoras das instituições ou redes de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Educação ou dos Municípios que não possuem Sistema de Ensino instituído por ato legal próprio, no âmbito da sua autonomia, têm o prazo até o dia 30 de novembro de 2019 para encaminhar ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina processo contendo:

I- declaração de sua adesão ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense; ou

II- seu referencial curricular adequado ao disposto na Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º As orientações para o encaminhamento e a análise do processo previsto no inciso II do *caput* deste artigo serão publicadas pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina por meio de ato próprio.

§ 2º As instituições que não cumprirem o disposto no *caput* deste artigo estarão sujeitas às sanções previstas na Resolução CEE/SC nº 18/2018.

**Art. 9º** A Secretaria de Estado da Educação elaborará, em conjunto com as entidades membro das comissões do regime de colaboração da implantação da Base Nacional Comum Curricular em Santa Catarina, documento complementar versando sobre o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à tecnologia e à computação.

**Parágrafo único.** O documento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina para deliberação sobre sua incorporação ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense.

**Art. 10** O Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), a Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), a União dos Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina (UNCME/SC), e a União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (UNDIME/SC), deverão realizar, em regime de colaboração, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do disposto nesta Resolução.

**Art. 11** O Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense deverá ser atualizado sempre que houver revisão do texto das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Base Nacional Comum Curricular.

**Art. 12** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, a Secretaria de Estado da Educação, ouvidas as entidades que têm representantes nas Comissões do Regime de Colaboração BNCC/SC, editará documento contendo a forma final do Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, a ser publicado como anexo a esta Resolução, incluindo as modificações propostas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos das concepções, definições e diretrizes estabelecidas na presente norma e na Resolução CNE/CP nº 2/2017.

Florianópolis, 17 de junho de 2019.



Osvaldir Ramos  
Presidente do Conselho Estadual de  
Educação de Santa Catarina

**ANEXO ÚNICO**  
**CURRÍCULO BASE DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO**  
**ENSINO FUNDAMENTAL DO TERRITÓRIO**  
**CATARINENSE**